

SEAD

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL n.º 456/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 232/2021
OBJETO: FORNECIMENTO DE SERINGAS DESCARTÁVEIS SEM AGULHA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – LOTE 03.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: DOCTORMED COMERCIAL EIRELI (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)
CNPJ: 30.322.475/0001-65
VALOR: R\$ 27.550,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)
DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.36.10.301.1001.2233
<https://bit.ly/3qnxWZE>
JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA
SEÇÃO DE PREGÕES

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

18ª LEGISLATURA - 2021/2024

CÍCERO JOÃO (PTB)

CLÁUDIO SOROCABA (PL)

CRISTIANO PASSOS (REPUBLICANOS)

DYLAN DANTAS (PSC)

FÁBIO SIMOA (REPUBLICANOS)

FAUSTO PERES (PODEMOS)

FERNANDA GARCIA (PSOL)

FERNANDO DINI (MDB)

FRANCISCO FRANÇA (PT)

HELIO BRASILEIRO (PSDB)

IARA BERNARDI (PT)

ÍTALO MOREIRA (PSC)

JOÃO DONIZETI (PSDB)

LUIS SANTOS (REPUBLICANOS)

PÉRICLES RÉGIS (MDB)

RODRIGO DO TREVISÓ (PSL)

SALATIEL HERGESEL (PDT)

SILVANO JÚNIOR (REPUBLICANOS)

VINÍCIUS BOLSONARO AITH (PRTB)

VITÃO DO CACHORRÃO (REPUBLICANOS)

MESA DIRETORA 2021

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL

1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos

2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos

3º Vice-Presidente: Cicero João - PTB

1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

2º Secretário: João Donizeti - PSDB

3º Secretário: Silvano Junior - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

RETIFICAÇÃO APOSTILAMENTO CONTRATUAL

Modalidade: Pregão 19/2017
Objeto: Prestação de Serviço de Clipping Eletrônico
Contrato n.º 17/2017
Empresa: Cliqueimagem Informações e Serviços Ltda
Valor Apostilado: de R\$ 6.981,78 para R\$ 7.938,48 mensal
Valor a ser pago durante Estado de emergência (redução 15%): de R\$ 5.934,52 para R\$ 6.747,71 mensal
Data do Apostilamento: 13/01/2022
Vigência: 12 meses

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 8.875/1995)

DECRETO Nº 26.838, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

(Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, revoga expressamente o Decreto nº 22.979, de 9 de agosto de 2017 e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 12.315, de 24 de junho de 2021,
DECRETA:

Seção I

Da Finalidade e da Competência

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, nos termos deste Decreto.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se-á em Sessão Ordinária mensal, com calendário anual previamente definido por seu colegiado, presente a maioria de seus

membros, ou a qualquer tempo em Sessão Extraordinária, sempre que convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência de 7 (sete) dias, a contar da data do protocolo do recebimento na Secretaria Executiva.

§ 1º Se não houver quórum mínimo de metade mais um dos conselheiros para o início dos trabalhos, a Sessão será iniciada 30 (trinta) minutos após o horário marcado, com qualquer número de membros e seguirá a programação de acordo com a pauta.

§ 2º A pauta das Sessões Ordinárias deverá ser encaminhada pela Secretaria Executiva, aos membros, por qualquer meio hábil, no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias de antecedência, sob pena da não apreciação dos itens propostos.

§ 3º A pauta das Sessões Extraordinárias deverá ser encaminhada pela Secretaria Executiva aos membros, por qualquer meio hábil, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sob pena da não apreciação dos itens propostos.

§ 4º Nenhuma sugestão encaminhada ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deixará de ser pautada por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias.

Art. 3º Não haverá Sessões Ordinárias no período compreendido entre 16 de dezembro a 31 de janeiro.

Art. 4º As reuniões do Conselho terão a seguinte ordem de trabalho:

I - na hora aprazada e no local agendado, o Presidente ou o seu representante fará a abertura da reunião e dará início aos trabalhos;

II - leitura da Ordem do Dia, constando de discussão e votação de matéria em pauta e a aprovação de ata da reunião anterior;

III - assuntos de Ordem Geral.

§ 1º Os pedidos de urgência deverão ser apresentados ao Secretário Executivo antes da abertura da Sessão.

§ 2º Os assuntos oriundos do Gabinete do Prefeito, Secretarias do Governo Municipal ou qualquer outro órgão público, que requeiram o estudo do Conselho serão tratados com prioridade.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão públicas e o público terá direito a voz desde que a Presidência entenda pertinente a intervenção, respeitando-se a autoridade, sem prejuízo para o andamento dos trabalhos.

Seção III

Da Inclusão/Exclusão de Conselheiro

Art. 5º Será excluído do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, o (a) representante da entidade que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas, durante um ano, onde, para haver a exclusão, a entidade deverá ser previamente notificada a tempo de apresentar sua justificativa por escrito e protocolada junto a Secretaria Executiva, e, em caso de órgão público participante, a referida regra de ausência ocasionará a solicitação para a substituição do membro.

§ 1º Caso a entidade ou órgão apresente justificativa por escrito em até 30 (trinta) dias a contar da ausência, a mesma deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR para sua aferição e julgamento.

§ 2º Novos assentos poderão ser criados no Conselho, desde que a proposta seja aprovada em dois turnos em assembleias distintas, com maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º Após aprovada a criação dos assentos, quando os indicados forem de empresas privadas, instituições de ensino, organizações, entidades e afins, os mesmos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) identificação da razão social e do nome fantasia da pessoa jurídica;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

c) Estatuto ou Contrato Social atualizado;

d) indicação do representante titular e do suplente;

e) endereços eletrônicos;

f) contatos telefônicos.

§ 4º Quando os indicados forem de órgãos públicos, deverá ser solicitado ofício assinado pelo responsável pela pasta.

§ 5º Cumpridas as formalidades regimentais para a criação de novos assentos, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deverá oficiar ao Chefe do Executivo para que se apresente emenda à Lei de Criação do Conselho a ser apreciada e votada pela Câmara Municipal.

§ 6º As cadeiras dos conselheiros pertencem às entidades, ficando as instituições por eles representadas facultadas de promover alterações durante o exercício do mandato de suas funções.

Seção IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá criar Grupos de Trabalho destinadas a elaborar estudos, propostas, análises setoriais, que possam subsidiar o Conselho em suas Sessões Ordinárias.

§ 1º Cada Grupo de Trabalho terá no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) Conselheiros, eleitos pela maioria simples dos presentes à reunião em que for deliberada a sua constituição, onde, os membros deverão indicar um representante responsável por organizar a pauta dos trabalhos e representá-lo perante o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

DECRETOS

§ 2º O mandato do Conselheiro é de 1 (um) ano no Grupo de trabalho ou compatível com o seu mandato no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, o que ocorrer primeiro, sendo facultada a reeleição.

§ 3º Os Grupos de Trabalho se reunirão de acordo com o calendário e formato definidos pelos seus membros.

Art. 7º Compete a cada Grupo, conforme seu tema:

I - apreciar e emitir parecer nas matérias que foram submetidas ao seu exame pelo Conselho; II - responder as consultas encaminhadas pelo Presidente;

III - promover a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho;

IV - promover estudos, trabalhos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos ordinários do Conselho.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 8º As convocações, cópias de atas e informações deverão ser encaminhadas por correio eletrônico, para todos os titulares e suplentes em arquivo com formato PDF ou outro similar.

Art. 9º Todas as ações e deliberações do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deverão ser amplamente divulgadas para todos os seus membros titulares e suplentes, bem como levadas ao conhecimento público de um modo geral, através da Imprensa Oficial do Município e/ou por outros meios de comunicação.

Art. 10. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, em sessão pública.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 22.979, de 9 de agosto de 2017.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de janeiro de 2 022,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

ROBSON COIVO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.872/2021)

DECRETO Nº 26.842, DE 12 DE JANEIRO DE 2 022.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à BRC Telecomunicações Eirelli e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e;

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à BRC Telecomunicações Eirelli desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 9.872/2021.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 1.445,43 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no art. 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas es-

tabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de rede de Fibra Óptica na localidade constante do Processo Administrativo nº 9.872/2021, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção à córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de janeiro de 2 022,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 11.117/2021)

DECRETO Nº 26.843, DE 12 DE JANEIRO DE 2 022.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à BRC Telecomunicações Eirelli e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e;

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à BRC Telecomunicações Eirelli desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 11.117/2021.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no art. 1º deste Decreto, será de R\$ 35.764,73 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no art. 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de rede de Fibra Óptica na localidade constante do Processo Administrativo nº 11.117/2021, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção à córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la.